

SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI

CADASTRO DE CONDUTOR COLABORADOR

DEFINIÇÃO

O condutor colaborador é aquele que está autorizado pelo município a prestar serviço em veículo vinculado a um alvará e seu respectivo autorizatário.

REQUISITOS

- Estar habilitado na categoria B, C, D ou E (com observação que Exerce Atividade Remunerada);
- O autorizatário a ser vinculado deve estar devidamente regularizado.

OBS.: Não é permitida inscrição de motorista que ainda não possui a carteira definitiva de habilitação.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

O interessado deverá apresentar requerimento específico – MODELO PADRÃO URBES, juntamente com original e fotocópia dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Identidade;
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, C, D ou E (com observação que Exerce Atividade Remunerada);
- Comprovante de residência atualizado obrigatoriamente em nome do interessado;
- Atestado de Antecedentes Criminais que pode ser obtido através do site: www.ssp.sp.gov.br ou pela Unidade do PoupaTempo - Sito Rua Leopoldo Machado, 525 – Centro. Na existência de inquérito policial contra o requerente, deverá vir acompanhada de Certidão Esclarecedora que deve ser requerida junto ao Fórum da Comarca – Sito Rua 28 de outubro, 691 - Alto da Boa Vista;
- Certidões de débitos, Mobiliário e Imobiliário, com os cofres municipais que deverão ser requeridas na Prefeitura;
- Guia de recolhimento (**paga**), referente à Contribuição Sindical ano vigente;
- Contrato Particular de Cessão de Veículo Táxi para fins de INSS.

De posse de todos os documentos acima epigrafados, anexar 01 (uma) foto recente no formato 3x4 e recolher a taxa de expedição URBES.

IMPORTANTE

Como prevê o Decreto Municipal nº 11.604/1999, cada autorizatário tem o direito de cadastrar até dois condutores colaboradores, portanto na ocorrência de processo de inscrição de um terceiro, há obrigação da apresentação de contrato de rescisão daquele a ser substituído.

Todo o procedimento instaurado terá validade máxima de 30 (trinta) dias corridos a partir da protocolização. Caso este não seja concluído, findado este prazo, este será arquivado e a solicitação do requerente será indeferida.